



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025.

"Dispõe sobre alteração, revogação e inclusão de dispositivos da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007 e alterações."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam revogados os §§ 5º, 6º e 7º do artigo 78 da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007 e alterações.

ARTIGO 2º - O inciso III do artigo 82 da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007 e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**III** – 5% (cinco por cento) sobre os preços dos serviços de obras de construção civil e das obras hidráulicas previstas nos subitens 7.02, bem como outros serviços constantes dos subitens 7.03 a 7.22 e os subitens 3.05, 4.22, 4.23, 11.01, 11.02, 16.02, 17.05, 20.01 a 20.03."

ARTIGO 3º - Fica acrescentado ao § 6º do artigo 143 da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007 e alterações, o inciso I, com a seguinte redação:

"**I** – São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica."

ARTIGO 4º - Ficam alterados valores dos itens 6461-1/00 (Holdings de instituições financeiras), 6462-0/00 (Holdings de instituições não financeiras) e 6463-8/00 (Outras sociedades de participação, exceto holdings) para o montante de R\$ 2.674,73 (Dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos) anualmente, da Tabela II do Anexo I da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007 e alterações.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 09 de junho de 2025.



CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMEMBÉ